

COLETA COMISSÃO JULGADORA DA CONCORRÊNCIA ALESP Nº 01/2019

Ref: Concorrência nº. 01/2019
Processo Administrativo n.º 483/2019

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS - RUA VISCONDE DE ABAETÉ, 938 - 125
- 0 001 739 2020 002449
FLS. 4 85 ASS: A

RECURSO ADMINISTRATIVO

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, empresa de direito privado com sede na Rua Visconde de Abaeté nº 938, Ribeirão Preto/SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 04.491.116/0001-21, vem apresentar o presente **RECURSO** com fulcro no item 13.4 do Edital e artigo 11 da Lei 12.232/10, pelas razões que seguem.

Trata-se de recurso contra o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas que foi publicado no Diário Oficial em 1º de setembro de 2020, publicação essa que trouxe a classificação dada pela comissão julgadora e na qual constou entendimento que as empresas licitantes apresentaram "suas Propostas Técnicas em conformidade com o exigido pelo Edital", o que em parte não procede, como será demonstrado.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sorharé
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

OBSERVAÇÃO PRELIMINAR IMPORTANTE:

Antes de mais nada, fazendo-se uma leitura analítica criteriosa do total de pontos dados pelos três avaliadores nas propostas das licitantes Hold e Versão Br (Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento), chegamos a um total de exatos 253 pontos para cada licitante, que, de acordo com a média aritmética daria 84,33 pontos para cada.

Isso significa, com absoluta certeza, que as duas licitantes chegaram a um empate e que o critério a ser utilizado para desempate é o do item 6.5 do Edital. Sendo assim, o primeiro subquesto levado em consideração para tal é o 5.3.1, Raciocínio Básico, o qual a licitante Versão Br obteve um ponto a mais de cada avaliador do que a licitante Hold. Desta forma, solicitamos a correção da publicação do Diário Oficial de 1º de setembro de 2020 em relação ao segundo e terceiro lugares.

A seguir, vamos demonstrar as notas dadas pelos avaliadores:

Proposta "Agora só falta você"

– licitante Hold

Avaliador 1: Quesito 1 = 60 pontos
Quesito 2 = 13 pontos
Quesito 3 = 13 pontos
Total = 86 pontos

Avaliador 2: Quesito 1 = 62 pontos
Quesito 2 = 12 pontos
Quesito 3 = 10 pontos
Total = 84 pontos

Avaliador 3: Quesito 1 = 61 pontos
Quesito 2 = 12 pontos
Quesito 3 = 10 pontos
Total = 83 pontos

Total geral Hold = 253 pontos

Divididos por 3 avaliadores = 84,33 pontos

Proposta "Todas as vozes de todos os cantos"

– licitante Versão Br

Avaliador 1: Quesito 1 = 61 pontos
Quesito 2 = 11 pontos
Quesito 3 = 9 pontos
Total = 81 pontos

Avaliador 2: Quesito 1 = 62 pontos
Quesito 2 = 11 pontos
Quesito 3 = 13 pontos
Total = 86 pontos

Avaliador 3: Quesito 1 = 62 pontos
Quesito 2 = 11 pontos
Quesito 3 = 13 pontos
Total = 86 pontos

Total geral Versão Br = 253 pontos

Divididos por 3 avaliadores = 84,33 pontos

Preliminarmente, esta recorrente faz questão de salientar a qualidade técnica do julgamento realizado pela subcomissão técnica, não só na análise das propostas, como também nas pontuações proferidas e nas justificativas dadas para tais pontuações. Um trabalho minucioso que, com certeza, foi fruto de muita dedicação e tempo despendido.

No entanto, e apesar do salientado, assinala-se que alguns detalhes não foram devidamente levados em consideração, o que decorre na necessidade de correções. Passa-se a expor as imprecisões encontradas.

I – MÉDIA ARITMÉTICA / REGRA DE APROXIMAÇÃO DECIMAL

Assim foi definido no item 6.3 do edital em tela:

6.3. Pontuação. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

Em razão da necessidade de média aritmética para a obtenção da nota final de cada licitante, deverá haver, conforme edital, a soma dos pontos dos quesitos e posterior divisão pelo múltiplo respectivo.

Assim, para a efetiva obtenção da pontuação, houve a necessidade de apuração de três notas, de cada um dos julgadores, a soma dessas três notas e, ao final, a divisão da mesma somatória por 3, como mostra o exemplo de caso concreto, abaixo:

PONTUAÇÃO DO QUESITO 1	61	62	62
NOTA MÉDIA DO QUESITO 1	61,66		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

E foi justamente na obtenção da média aritmética das notas que se encontrou a imprecisão aqui exposta.

Conforme exemplo colacionado, em cotejo com a tabela constante da ata da sessão de 28/08/2020, nota-se que não se observou regra básica de aproximação decimal ou arredondamento decimal, pois, no exemplo, a soma de 61 + 62 + 62 é igual a 185. A média aritmética é, no caso, a divisão de 185 por 3, cujo resultado é o seguinte: 61.666666667.

Contudo, e conforme a citada tabela com a classificação, nota-se que no resultado da média aritmética foram utilizadas duas casas decimais, e sem qualquer aproximação ou arredondamento. Vejamos a tabela (destacamos):

	Agências	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	TOTAL
1º	CC&P	63,66	13,66	13	90,32
2º	HOLD	61	12,33	11	84,33
3º	VERSÃO	61,66	11	11,66	84,32
4º	BABEL	56	13,33	9,66	78,99

Como dito, o aqui citado é um mero exemplo, sendo certo que a ausência de aproximação ou arredondamento ocorreu em todas as médias aritméticas apuradas.

Contudo, os julgadores da subcomissão técnica, ao apurar a média aritmética definida no item 6.3, **deveriam ter se valido das regras básicas de aproximação (ou arredondamento)** dos resultados dos quocientes de divisão apurados, regras essas que estão postas na **Norma ABNT/NBR 5891/1977** e **Resolução IBGE nº 886/1966**, de modo a se respeitar conhecimento geral e aplicado no dia a dia para o necessário arredondamento.

Note-se que as citadas normas existem há décadas, são de **uso rotineiro e de conhecimento geral** e não podem ser ignoradas. Vejamos.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

A Norma ABNT/NBR 5891/1977 assim regula quanto à matéria:

2 REGRAS DE ARREDONDAMENTO

2.1 Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação.

P. ex.: 1,33 arredondado à primeira decimal tornar-se-á: 1,3.

2.2 Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

P.ex.: 1,66 arredondado à primeira decimal tornar-se-á: 1,7; 4,8505 arredondados à primeira decimal tornar-se-ão: 4,9.

2.3 Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Conseqüentemente, o último algarismo a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade.

P.ex.: 4,5500 arredondados à primeira decimal tornar-se-ão: 4,6.

2.4 Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação.

P.ex.: 4,8500 arredondados à primeira decimal tornar-se-ão: 4,8.

Origem: ABNT – NB-87/1965

CB-04 – Comitê Brasileiro de Mecânica CE-04:005.06 – Comissão de Estudo de Tolerâncias e Ajustes

Por seu turno, a **Resolução IBGE nº 886/1966** contém basicamente o mesmo regramento, como se vê:

(Fonte: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv82497.pdf>)

9.2- Arredondamento de Números.

9.2.1 - Quando o primeiro algarismo a ser abandonado for, 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,23 passa a 48,2.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

9.2.2 - Quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplos: 23,07 passa a 23,1 e 34,99 passa a 35,0

9.2.3 - Quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, haverá duas soluções:

- a) como regra geral, segue-se o item 9. 2. 2;
- b) se ao 5 só se seguirem zeros, o último algarismo a ser conservado só será aumentado se for ímpar.

Assim, trata-se de uma norma elementar de aritmética, **de ordem técnica (norma da ABNT)**, de conhecimento geral e de antiga normatização, mas que não foi adotada para a obtenção da pontuação correta, seja desta recorrente, seja das demais proponentes.

Frisa-se que até mesmo quando da feitura de uma planilha no programa Excel, a aproximação das casas decimais segue as regras aqui colacionadas.

Isto posto, é de fácil percepção que a pontuação dos quesitos 1, 2 e 3, desta recorrente e de alguns dos demais licitantes, está equivocada, já que não se aplicou as regras de arredondamento.

O quadro abaixo apresenta as notas de cada quesito e do licitante, considerando o critério de arredondamento **correto** para médias aritméticas, sendo que, nas notas em que foi necessário arredondamento, o valor correto foi destacado em negrito:

Agências	Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Total
CC&P	63,67	13,67	13	90,34
Hold	61	12,33	11	84,33
Versão Br	61,67	11	11,67	84,34
Babel	56	13,33	9,67	79,00
Octopus	56,33	10	10	76,33

Gotcha	51,67	13,67	10,33	75,67
E3	54	11	9	74,00
De Britto	50	12,33	10,67	73,00
In Time	52,67	10	10	72,67

Considerando os necessários ajustes nas pontuações, decorrentes do uso das regras de arredondamento, é certo que a esta recorrente Versão Br deve ser dado como pontuação final o total de 84,34. De mesmo modo, deve ser dado como pontuação final da proponente Hold o total de 84,33.

Do Empate Técnico

De um modo ou de outro, nota-se que há ínfima diferença de 0,01 ponto (um centésimo) entre as pontuações da Versão Br e da Hold, o que leva à inarredável conclusão de que há um empate técnico entre as duas licitantes.

Assim sendo, requer-se desde já a aplicação da regra do item 6.5 do edital, que traz o critério de desempate (g.n.):

6.5. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, serão consideradas como mais bem classificados os licitantes que tiverem obtido as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 5.3.1., 5.3.2., 5.3.3. e 5.3.4. deste Edital. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão pública prevista no subitem 12.7. ou em ato público marcado pela Comissão Julgadora da Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 13.3. deste Edital e para o qual serão convidados todos os licitantes.

Anota-se que os critérios de desempate são as pontuações obtidas sucessivamente nos itens 5.3.1 - raciocínio básico, 5.3.2 - estratégia de comunicação; 5.3.3 - ideia criativa e 5.3.4 - estratégia de mídia e não mídia.

Diante da regra posta, infere-se quanto ao subitem 5.3.1, ou seja, *raciocínio básico*, que a pontuação dada pelos julgadores 1, 2 e 3 para a licitante Hold foi de 8 pontos, dos três julgadores, resultando na pontuação final no quesito raciocínio básico de 8 pontos. Já esta recorrente Versão Br obteve a pontuação 9 pelos três julgadores, resultando, portanto, em uma nota final de 9 pontos do subitem 5.3.1.

Ante todo o exposto neste tópico, respeitosamente requer-se:

- a) Que seja feito o recálculo das médias aritméticas para obtenção da nota média de cada quesito, como demonstrado acima, dada a necessidade do uso das regras de arredondamento decimal declinadas nesta peça, para que prevaleça a razoabilidade e a transparência, com a decorrente apuração de nova pontuação final, para efeito do julgamento geral da Proposta Técnica;
- b) Que seja reconhecido o empate havido entre as proponentes Versão Br e Hold e, ante as regras do item 6.5, que **a Versão Br seja reconhecida como a segunda licitante mais bem classificada.**

II – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A partir de criteriosa análise das pontuações dadas às licitantes para o Quesito 2 - Capacidade de Atendimento, foi possível constatar, por análise matemática, que houve claro equivoco na composição das notas das proponentes licitantes, causado pela inobservância das regras do edital.

E, neste contexto, não se pode olvidar de regra essencial às licitações públicas, ditada pelo **art. 41 da Lei 8.666/93**:

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A citada inobservância das regras do edital se deu com relação às normas para obtenção da nota final do Quesito 2.

Na ata da sessão de 28/08/20 assim constou:

	Agências	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	TOTAL
1ª	CC&P	63,66	13,66	13	90,32
2ª	HOLD	61	12,33	11	84,33
3ª	VERSÃO	61,66	11	11,66	84,32
4ª	BABEL	56	13,33	9,66	78,99
5ª	OCTUPUS	56,33	10	10	76,33
6ª	GOTCHA	51,66	13,66	10,33	75,65
7ª	E3	54	11	9	74
8ª	DE BRITO	50	12,33	10,66	72,99
9ª	IN TIME	52,66	10	10	72,66

Para exemplificar o modo como a comissão avaliadora chegou às notas do Quesito 2, far-se-á a demonstração do cálculo com relação à nota desta recorrente Versão Br, cuja nota de valor 11 foi obtida da seguinte forma, conforme demonstram as planilhas de avaliação dos julgadores:

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
QUESITO 2
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO- MÁXIMO 15 PONTOS
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

Identificação do Licitante: VERSÃO Br Comunicação e Marketing
Avaliador 01, 02 ou 03: 01
Voto: [assinatura]

QUESITO - 2	PONTUAÇÃO
Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)	
1 - Principais Clientes: a) porte, tradição e conceito dos clientes atuais do licitante; b) conceito dos produtos e ou serviços dos clientes atuais do licitante mencionando ou relevância da atuação desses na sociedade. De 0 a 02 pontos.	01
2 - Qualificação técnica da equipe de profissionais - De 0 a 5 pontos.	03
3 - Estrutura Física - instalações, infraestrutura e recursos materiais. De 0 a 2 pontos.	02
4 - Sistematiza do relacionamento entre o DECOM e a CONTRATADA. De 0 a 3 pontos.	03
5 - Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas - De 0 a 3 pontos.	02
TOTAL QUESITO 2	11

Justificativas: 1 - boa qualidade

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
QUESITO 2
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO- MÁXIMO 15 PONTOS
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

Identificação do Licitante: VERSÃO Br
Avaliador 01, 02 ou 03: 02
Voto: [assinatura]

QUESITO - 2	PONTUAÇÃO
Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)	
1 - Principais Clientes: a) porte, tradição e conceito dos clientes atuais do licitante; b) conceito dos produtos e ou serviços dos clientes atuais do licitante mencionando ou relevância da atuação desses na sociedade. De 0 a 02 pontos.	02
2 - Qualificação técnica da equipe de profissionais - De 0 a 5 pontos.	04
3 - Estrutura Física - instalações, infraestrutura e recursos materiais. De 0 a 2 pontos.	01
4 - Sistematiza do relacionamento entre o DECOM e a CONTRATADA. De 0 a 3 pontos.	02
5 - Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas - De 0 a 3 pontos.	02
TOTAL QUESITO 2	11

Justificativas: 2 - tradição

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
 QUESITO 2
 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO- MÁXIMO 15 PONTOS
 CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

Identificação da Licitante: VERSÃO BR
 Avaliador 01, 02 e 03: 03
 Voto: 11

QUESITO - 2	PONTUAÇÃO
Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)	
1 - Principais Clientes: a) porte, tração e conceito dos clientes atuais do licitante; b) conceito dos produtos e ou serviços dos clientes atuais do licitante no mercado ou relevância da situação desses na sociedade. De 0 a 02 pontos.	02
2 - Qualificação técnica da equipe de profissionais - De 0 a 5 pontos.	04
3 - Estrutura física - instalações, infraestrutura e recursos materiais. De 0 a 2 pontos.	01
4 - Sistemática do relacionamento entre o DECOM e a CONTRATADA. De 0 a 3 pontos.	02
5 - Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas - De 0 a 3 pontos.	02
TOTAL QUESITO 2	11
Justificativas:	

Conforme destaques, os Avaliadores 1, 2 e 3 deram a esta recorrente um total de pontos para o quesito 2 de, respectivamente, 11, 11 e 11. A soma de tais pontos resulta em 33. Como são três os avaliadores, a nota média final da licitante Versão Br para o quesito 2 foi assim obtida:

$$33 \div 3 = 11$$

Contudo, a forma como essa nota final do Quesito 2 foi apurada está equivocada, tanto para a licitante Versão Br, quanto para as demais empresas participantes, pois o edital traz claramente que o Quesito 2 é composto por 5 (cinco subquesitos).

Dentre eles há o subquesito 2 - "Qualificação técnica da equipe de profissionais", para o qual deveriam ter sido dadas as notas de acordo com critério dado, aqui colacionado:

2 - Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 6.2.1 a 6.2.3
--	----------------------	--

Jd. Sumaré
to/SP

www.versaobr.com.br
 versaobr@versaobr.com.br

Como visto, a pontuação quanto à qualificação da equipe deveria ter se dado de acordo com o "Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 6.2.1 a 6.2.3".

Diz-se do equívoco porque as planilhas de avaliação da subcomissão técnica **não vieram acompanhadas dos demonstrativos de cálculos**, ou seja, somas dos pontos com base nas documentações apresentadas, divisões e nota final proporcional à máxima, conforme mandamentos dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.

E os citados itens assim rezam (g.n.):

6.2.1. A **qualificação técnica** da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) **será avaliada com base na formação acadêmica e experiência** desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a **comprovação deverá ser feita pelo licitante**, por meio de curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente **acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações** (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

6.2.2. A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), **segundo a tabela abaixo:**

Formação acadêmica	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3
Experiência profissional	< 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	> 12 anos
	0	1	2	3

6.2.3. O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que o licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesto 2 do quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste quesito pontuação proporcional à máxima.

Nota-se do edital que foram postos parâmetros claros e critérios objetivos para a apuração e pontuação pela qualificação da equipe de profissionais, sem qualquer margem para subjetividade.

Para uma didática e clara demonstração do equívoco, apresenta-se a seguir como deveria ter sido obtida a nota do subquesto 2 (qualificação da equipe), o que foi feito com análise da pontuação, em ordem alfabética das empresas, via de constatação realizada nos cadernos de Capacidade de Atendimento das empresas concorrentes, e da existência, ou não, dos documentos comprobatórios de formação e experiência de seus profissionais, para efeito do item 6.2.2 do edital.

Licitante 1 – Babel

	Profissionais apresentados: 9		Pontos atribuídos
Item formação	Com diploma de graduação	4	8
	Com diploma de pós-graduação	5	15
Item experiência	Com experiência maior de 12 anos	9	27

Assim, para exemplificar a análise feita a partir deste primeiro licitante, tem-se as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 9 profissionais (número que será utilizado para dividir pela pontuação total que o licitante atingiu com a

formação e experiência de seus profissionais a partir da tabela do item 6.2.2. acima citado). Desses nove profissionais:

- 1.1. Quatro apresentaram diploma de graduação. Portanto: 4 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 8 pontos
- 1.2. Cinco apresentaram diploma de pós-graduação, portanto: 5 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com pós-graduação) = 15 pontos

Portanto, no item 'formação acadêmica', o licitante obteve 23 pontos.

2. Em relação à experiência, todos os profissionais comprovaram, por meio de declarações ou contratos, que possuíam mais de 12 anos. Portanto: 9 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 27 pontos

Pontos do item 'Formação'	23 (8+15)
Pontos do item 'Experiência'	27
Pontos dos dois itens	50 (23+27)
Profissionais apresentados	9
<i>Pontuação final Babel =</i>	<i>5,56 (50/9)</i>

Assim, para se chegar à pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens 'formação' e 'experiência' (23+27), que resulta em 50, e dividir pelo número de profissionais apresentados (9). Assim, a pontuação do licitante **Babel é 5,56.**

Importante frisar que essa ainda não é a nota que deve ser atribuída ao licitante no subquesto 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento, pois tal nota é apenas a primeira etapa do cálculo que deve ser feito para se chegar à



classificação entre os licitantes, visto que a nota máxima (parâmetro) é 5, e as demais serão proporcionais, conforme item 6.2.3.

Licitante 2 – CC&P

	Profissionais apresentados: 10		Pontos <i>totais</i> atribuídos
Item formação	Com diploma de graduação	6	12
	Com diploma de pós-graduação	4	12
Item experiência	Com experiência entre 8 e 12 anos	2	4
	Com experiência maior de 12 anos	8	24

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 10 profissionais;
2. Desses dez profissionais:
 - 2.1. Seis apresentaram diploma de graduação, portanto: 6 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 12 pontos;
 - 2.2. Quatro apresentaram diploma de pós-graduação, portanto: 4 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com pós-graduação) = 12 pontos

Portanto, no item 'formação acadêmica', o licitante obteve 24 pontos.

3. Em relação à experiência:
 - 3.1. Dois profissionais possuíam dez anos, portanto na faixa entre oito e dez anos de experiência, desse modo: 2 profissionais x 2

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
 Tel.: (16) 3623-8861
 www.versaobr.com.br
 versaobr@versaobr.com.br



pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 8 e 12 anos) = 4 pontos

- 3.2. Oito possuíam mais de doze anos de experiência, portanto: 8 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 24 pontos

Logo, no item experiência, o licitante obteve 28 pontos.

Pontos do item 'formação'	24 (12+12)
Pontos do item 'experiência'	28 (24+4)
Pontos dos dois itens	52 (24+28)
Profissionais apresentados	10
Pontuação CC&P	5,20 (52/10)

Assim, para se chegar à pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens 'formação' e 'experiência' (24+28), que resulta em 52, e dividir pelo número de profissionais apresentados (10). Logo, a pontuação do licitante **CC&P é 5,20**.

Importante frisar que essa ainda **não** é a nota que deve ser atribuída ao licitante no sub quesito 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento, pois tal nota é apenas a primeira etapa do cálculo que deve ser feito para se chegar à classificação entre os licitantes, visto que a nota máxima (parâmetro) é **5**, e as demais serão proporcionais, conforme item 6.2.3.

Licitante 3 – De Britto

	Profissionais apresentados: 29		Pontos <i>totais</i> atribuídos
Item formação	Sem diploma apresentado	8	0
	Com diploma de graduação	18	36
	Com diploma de pós-graduação	3	9
Item experiência	Sem comprovação de experiência acima de 4 anos	9	0

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

Com experiência entre 4 e 8 anos	4	4
Com experiência entre 8 e 12 anos	1	2
Com experiência maior de 12 anos	15	45

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 29 profissionais;
2. Desses vinte e nove profissionais:
 - 1.1. Oito **não** apresentaram diploma, portanto: 8 profissionais x 0 pontos (referente a pontuação para profissionais sem documentação) = 0 pontos ;
 - 1.2. Dezoito apresentaram diploma de graduação, portanto: 18 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 36 pontos ;
 - 1.3. Três apresentaram diploma de pós-graduação, portanto: 3 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com pós-graduação) = 9 pontos

Portanto, no item "formação" o licitante obteve 45 pontos (0+36+9).

3. Em relação à experiência:
 - 3.1. Nove **não** apresentaram documentos hábeis para justificar experiência acima de 4 anos, portanto: 9 profissionais x 0 pontos (referente a pontuação para profissionais sem comprovação) = 0 ponto
 - 3.2. Quatro profissionais possuíam experiência entre cinco e seis anos, desse modo: 4 profissionais x 1 ponto (referente a

pontuação para profissionais com experiência entre 4 e 8 anos)
= 4 pontos

3.3. Um profissional possuía experiência entre oito e doze anos, portanto: 1 profissional x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 8 e 12 anos) = 2 pontos;

3.4. Quinze profissionais possuíam mais de doze anos de experiência, portanto: 15 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 45 pontos

Portanto, no item 'experiência', o licitante obteve 51 pontos.

Pontos do item 'formação'	45 (36+9)
Pontos do item 'experiência'	51 (0+4+2+45)
Pontos dos dois itens	96 (45+51)
Profissionais apresentados	29
<i>Pontuação De Britto</i>	<i>3,31 (96/29)</i>

Assim, para se chegar à pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens 'formação' e 'experiência' (45+51), que resulta em 96, e dividir pelo número de profissionais apresentados (29). Assim, a pontuação do licitante **De Britto** é **3,31**.

Importante frisar que essa ainda não é a nota que deve ser atribuída ao licitante no subquesto 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento. Ela é apenas a primeira etapa da conta que deve ser feita para chegar à classificação entre os licitantes, visto que a nota máxima como parâmetro é **5** e as demais serão proporcionais, conforme item 6.3.

Licitante 4 – E3

	Profissionais apresentados: 6		Pontos <i>totais</i> atribuídos
--	-------------------------------	--	---------------------------------

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

Item formação	Com diploma de pós-graduação	6	18
Item experiência	Com experiência maior de 12 anos	6	18

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 6 profissionais;
2. Todos apresentaram diploma de pós-graduação, portanto: 6 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com pós-graduação) = 18 pontos
3. Em relação à experiência, todos os profissionais possuíam mais de 12 anos, portanto: 6 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 18 pontos

Pontos do item formação	18
Pontos do item experiência	18
Pontos dos dois itens	36 (18+18)
Profissionais apresentados	6
Pontuação E3	6 (36/6)

Assim, para chegarmos a pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens formação e experiência (18+18), que resulta em 36 e dividir pelo número de profissionais apresentados (6), assim, a pontuação do licitante **E3 é 6,00**.

Importante frisar que essa ainda não é a nota que deve ser atribuída ao licitante no subquesto 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento. Ela é apenas a primeira etapa da conta que deve ser feita para chegar à classificação entre os licitantes, visto que a nota máxima como parâmetro é 5, e as demais serão proporcionais, conforme item 6.2.3.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
 Tel.: (16) 3623-8861
 www.versaobr.com.br
 versaobr@versaobr.com.br

Licitante 5 – Gotcha

Item formação	Profissionais apresentados: 11		Pontos <i>totais</i> atribuídos
	Com diploma de graduação	8	16
Com diploma de pós-graduação	3	9	
Item experiência	Com experiência entre 8 e 12 anos	2	4
	Com experiência maior de 12 anos	9	27

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 11 profissionais;
2. Desses onze profissionais:
 - 2.1 Oito apresentaram diploma de graduação, portanto: 8 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 16 pontos
 - 2.2 Três apresentaram diploma de pós-graduação, portanto: 3 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com pós-graduação) = 9 pontos

Portanto, no item 'formação' o licitante obteve 25 pontos.
3. Em relação à 'experiência':
 - 3.1. Dois profissionais possuíam experiência entre 8 e 12 anos, portanto: 2 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 8 e 12 anos) = 4 pontos
 - 3.2. Nove profissionais possuíam mais de doze anos de experiência, portanto: 9 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 27 pontos

Portanto, no item 'experiência', o licitante obteve 31 pontos.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

Pontos do item 'formação'	25 (16+9)
Pontos do item 'experiência'	31 (4+27)
Pontos dos dois itens	56 (25+31)
Profissionais apresentados	11
Pontuação Gotcha	5,09 (56/11)

Para se chegar à pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens 'formação' e 'experiência' (25+31), que resulta em 56, e dividir pelo número de profissionais apresentados (11), assim, a pontuação do licitante **Gotcha** é **5,09**.

Importante frisar que essa ainda **não** é a nota que deve ser atribuída ao licitante no subquesto 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento. Ela é apenas a primeira etapa da conta que deve ser feita para chegar a classificação entre os licitantes, visto que a nota máxima como parâmetro é **5** e as demais serão proporcionais, conforme item 6.2.3.

Licitante 6 – Hold

	Profissionais apresentados: 7		Pontos <i>totais</i> atribuídos
Item formação	Com diploma de graduação	7	14
Item experiência	Com experiência menor de 4 anos	1	0
	Com experiência entre 8 e 12 anos	1	2
	Com experiência maior de 12 anos	5	15

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 7 profissionais;

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br



2. Todos apresentaram diploma de graduação, portanto: 7 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 14 pontos
3. Em relação à experiência:
 - 3.1. Um profissional possuía experiência de 3 anos, portanto: 1 profissional x 0 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência menor de 4 anos) = 0 ponto;
 - 3.2. Um profissional possuía experiência de doze anos, portanto: 1 profissional x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 8 e 12 anos) = 2 pontos;
 - 3.3. Cinco profissionais possuíam mais de doze anos de experiência, portanto: 5 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 15 pontos.

Portanto, no item 'experiência' o licitante obteve 17 pontos.

Pontos do item 'formação'	14
Pontos do item 'experiência'	17 (0+2+15)
Pontos dos dois itens	31 (14+17)
Profissionais apresentados	7
Pontuação Hold	4,43 (31/7)

Para se chegar à pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens formação e experiência (14+17), que resulta em 31 e dividir pelo número de profissionais apresentados (7), assim, a pontuação do licitante **Hold é 4,43**.

Importante frisar que essa ainda não é a nota que deve ser atribuída ao licitante no subquesto 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento. Ela é apenas a primeira etapa da conta que deve ser feita para chegar a classificação

entre os licitantes, visto que a nota máxima como parâmetro é **5** e as demais serão proporcionais, conforme item 6.2.3.

Licitante 7 – In Time

	Profissionais apresentados: 13		Pontos <i>totais</i> atribuídos
Item formação	Sem diploma apresentado	13	0
Item experiência	Sem experiência apresentada	13	0

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 13 profissionais;
2. Nenhum profissional apresentou diploma para comprovação de formação, portanto: 13 profissionais x 0 pontos (referente a pontuação para profissionais sem diploma de graduação) = 0 ponto;
3. Em relação à 'experiência', nenhum profissional apresentou comprovação de experiência por meio de declarações ou contratos ou qualquer outro documento hábil, portanto: 13 profissionais x 0 pontos (referente a pontuação para profissionais sem comprovação de experiência) = 0 ponto.

De acordo com o item 6.2.1 supracitado do edital, "a comprovação *(de formação e experiência)* deverá ser feita pelo licitante". Assim, a pontuação da licitante **In Time** é **0**.

Licitante 8 – Octopus

	Profissionais apresentados: 13		Pontos <i>totais</i> atribuídos
Item formação	Com diploma de graduação	10	20
	Com diploma de pós-	3	9

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
 Tel.: (16) 3623-8861
 www.versaobr.com.br
 versaobr@versaobr.com.br

	graduação		
Item experiência	Com experiência entre 4 e 8 anos	1	1
	Com experiência entre 8 e 12 anos	3	6
	Com experiência maior de 12 anos	9	27

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 13 profissionais;
 - 1.1 Dez profissionais apresentaram diploma de graduação, portanto: 10 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 20 pontos;
 - 1.2 Três profissionais apresentaram diploma de pós-graduação, portanto: 3 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 9 pontos;

Portanto, no item 'formação' o licitante obteve 29 pontos.

2. Em relação à experiência:
 - 2.1 Um profissional possuía experiência de 5 anos, portanto: 1 profissional x 1 ponto (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 4 e 8 anos) = 1 ponto;
 - 2.2 Três profissionais possuíam experiência entre oito e doze anos, portanto: 3 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 8 e 12 anos) = 6 pontos;
 - 2.3 Nove profissionais possuíam mais de doze anos de experiência, portanto: 9 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 27 pontos.

Portanto, no item 'experiência' o licitante obteve 34 pontos.

Pontos do item 'formação'	29 (20+9)
---------------------------	-----------

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

Pontos do item 'experiência'	34 (1+6+27)
Pontos dos dois itens	63 (29+34)
Profissionais apresentados	13
Pontuação Octopus	4,85 (63/13)

Para se chegar à pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens 'formação' e 'experiência' (29+34), que resulta em 63 e dividir pelo número de profissionais apresentados (13), assim, a pontuação do licitante **Octopus** é **4,85**.

Importante frisar que essa ainda não é a nota que deve ser atribuída ao licitante no sub quesito 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento. Ela é apenas a primeira etapa da conta que deve ser feita para chegar a classificação entre os licitantes, visto que a nota máxima como parâmetro é **5** e as demais serão proporcionais, conforme item 6.2.3.

Licitante 9 – Versão Br

	Profissionais apresentados: 10		Pontos <i>totais</i> atribuídos
Item formação	Sem diploma apresentado	2	0
	Com diploma de graduação	4	8
	Com diploma de pós-graduação	4	12
Item experiência	Com experiência menor de 4 anos	1	0
	Com experiência entre 4 e 8 anos	1	1
	Com experiência entre 8 e 12 anos	1	2
	Com experiência maior de 12 anos	7	21

Assim, para exemplificar a análise feita a partir do licitante, temos as seguintes informações:

1. O licitante apresentou 10 profissionais:
 - 1.1. Dois profissionais não apresentaram diploma, portanto: 2 profissionais x 0 pontos (referente a pontuação para profissionais sem documentação) = 0 ponto;
 - 1.2. Quatro profissionais apresentaram diploma de graduação, portanto: 4 profissionais x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 8 pontos;
 - 1.3. Quatro profissionais apresentaram diploma de pós-graduação, portanto: 4 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com graduação) = 12 pontos.

Portanto, no item 'formação' o licitante obteve 20 pontos.

2. Em relação à 'experiência':
 - 2.1. Um profissional possuía experiência de menos de 4 anos, portanto: 1 profissional x 0 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência menor de 4 anos) = 0 ponto;
 - 2.2. Um profissional possuía experiência de 5 anos, portanto: 1 profissional x 1 ponto (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 4 e 8 anos) = 1 ponto;
 - 2.3. Um profissional possuía experiência de 11 anos, portanto: 1 profissional x 2 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência entre 8 e 12 anos) = 2 pontos;
 - 2.4. Sete profissionais possuíam mais de doze anos de experiência, portanto: 7 profissionais x 3 pontos (referente a pontuação para profissionais com experiência maior de 12 anos) = 21 pontos.

Portanto, no item 'experiência' o licitante obteve 24 pontos.

Pontos do item 'formação'	20 (0+8+12)
Pontos do item 'experiência'	24 (0+1+2+21)
Pontos dos dois itens	44 (20+24)
Profissionais apresentados	10
Pontuação Versão Br	4,40 (44/10)

Para se chegar à pontuação desse licitante, deve-se fazer a soma de sua pontuação nos itens formação e experiência (20+24), que resulta em 44 e dividir pelo número de profissionais apresentados (10), assim, a pontuação do licitante **Versão Br** é **4,40**.

Importante frisar que essa ainda não é a nota que deve ser atribuída ao licitante no subquesto 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento. Ela é apenas a primeira etapa da conta que deve ser feita para chegar a classificação entre os licitantes, visto que a nota máxima como parâmetro é 5 e as demais serão proporcionais, conforme item 6.2.3.

Assim, após todos os cálculos ora apresentados, feitos de acordo com os itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, até aqui ter-se-ia a seguinte classificação para se determinar a licitante melhor colocada, que terá a nota máxima 5 como nota no subquesto 2 da Capacidade de atendimento, bem como as demais licitantes que terão, como nota deste subquesto, a relação proporcional à nota máxima:

Agência	Pontuação de formação e experiência de seus profissionais
E3	6,00
Babel	5,56
CC&P	5,20
Gotcha	5,09
Octopus	4,85
Hold	4,43
Versão Br	4,40

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
 Tel.: (16) 3623-8861
 www.versaobr.com.br
 versaobr@versaobr.com.br

De Brito	3,31
In Time	0

Desse modo, a licitante E3 deve receber a pontuação máxima 5,00 dos três avaliadores para o subquesto 2 do quesito 2 – Capacidade de atendimento, já que, neste item não há espaço para julgamento crítico ou subjetivo por parte dos julgadores, mas sim uma equação matemática a ser seguida, nos moldes do edital, e que deve ser realizada para se chegar ao resultado correto.

Em decorrência dos mandamentos do mesmo edital, para se obter a pontuação das demais licitantes, deve-se fazer o seguinte cálculo:

- Pontuação de 'formação' e 'experiência' do licitante, dividido pela pontuação de 'formação' e 'experiência' do licitante mais bem avaliado (E3) e, após, multiplicar por 5 o resultado obtido, conforme determina o item 6.2.3 do edital.

Feitos tais cálculos, tem-se o seguinte resultado para a nota final do subquesto 2 do Quesito 2:

Agência	Conta realizada	Pontuação final no subquesto 2 com cálculo correto	Pontuação dos avaliadores no subquesto 2 sem as regras de cálculo do edital
E3	Nota máxima de referência entre as licitantes: 6	5	Avaliador 1 = 4
			Avaliador 2 = 4
			Avaliador 3 = 4
			Média do subquesto = 4
Babel	$(5,56/6) \times 5$	4,63	Avaliador 1 = 4
			Avaliador 2 = 5
			Avaliador 3 = 5
			Média do subquesto = 4,67
CC&P	$(5,20/6) \times 5$	4,33	Avaliador 1 = 5
			Avaliador 2 = 5
			Avaliador 3 = 5

			Média do subquesto = 5
Gotcha	$(5,09/6) \times 5$	4,24	Avaliador 1 = 4
			Avaliador 2 = 5
			Avaliador 3 = 5
			Média do subquesto = 4,67
Octopus	$(4,85/6) \times 5$	4,04	Avaliador 1 = 3
			Avaliador 2 = 3
			Avaliador 3 = 3
			Média do subquesto = 3
Hold	$(4,43/6) \times 5$	3,69	Avaliador 1 = 4
			Avaliador 2 = 4
			Avaliador 3 = 4
			Média do subquesto = 4
Versão Br	$(4,40/6) \times 5$	3,67	Avaliador 1 = 3
			Avaliador 2 = 4
			Avaliador 3 = 4
			Média do subquesto = 3,67
De Britto	$(3,31/6) \times 5$	2,76	Avaliador 1 = 4
			Avaliador 2 = 4
			Avaliador 3 = 4
			Média do subquesto = 4
In Time	0	0	Avaliador 1 = 4
			Avaliador 2 = 4
			Avaliador 3 = 4
			Média do subquesto = 4

Obs. Importante salientar que, neste subquesto, não é possível ter notas diferentes entre os avaliadores de uma mesma proposta, pois o cálculo é feito com base em uma fórmula de onde se extrai uma única nota.

Portanto, **considerando a nota correta do subquesto 2** para todos os licitantes, e também fazendo-se a estrita observância da norma técnica para o arredondamento decimal da média aritmética, já tratado em tópico específico deste recurso, tem-se os **seguintes e corretos resultados como notas finais dos licitantes** para a presente concorrência, em ordem decrescente de classificação:

Rua Visconde de Abaeté, 936 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br



Agências	Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Total
CC&P	63,67	13	13	89,67
Versão Br	61,67	11	11,67	84,34
Hold	61	12,02	11	84,02
Babel	56	13,30	9,67	78,96
Octopus	56,33	11,04	10	77,37
Gotcha	51,67	13,24	10,33	75,24
E3	54	12	9	75,00
De Britto	50	11,09	10,67	71,76
In Time	52,67	6	10	68,67

A recorrente faz absoluta questão de frisar que as “longas” páginas que precedem o quadro acima se referem a cálculos matemáticos, feitos com total obediência ao próprio edital, que determina que a nota do subquesto 2 (qualificação técnica dos profissionais) seja obtida apenas com uso dos objetivos parâmetros postos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, uma vez que tais parâmetros, certamente por equívoco, não foram obedecidos pelos avaliadores quando da apresentação das notas finais das empresas licitantes, inclusive desta recorrente, por óbvio.

Assim, de acordo com o quadro apresentado acima, cujos resultados foram dados com base em cálculos matemáticos, seguindo as normas do edital, nota-se, com relação à equivocada classificação apresentada na publicação de 01/09/2020, que houve uma inversão entre a segunda e terceira colocadas, o que **evidencia o prejuízo a esta recorrente** e seu total interesse em insistir que o instrumento convocatório seja seguido à risca, como manda o art. 41 da Lei 8.666/93.

E, como se vê, as duas licitantes mais bem colocadas são a CC&P, com 89,67 pontos e a **Versão Br, com 84,34 pontos**.

Ante todo o exposto, requer-se neste tópico:

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

- a) Que haja a estrita observância dos mandamentos dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.3.3 do edital, fazendo-se os cálculos como neles determinados, já que tal não ocorreu;
- b) Que, ao final, seja elaborado novo quadro com a correta classificação das empresas licitantes, uma vez que a classificação definida na publicação de 01/09/2020 é nula, em decorrência do vício de não se ter cumprido as regras editalícias;
- c) Que seja esta recorrente reconhecida como a segunda melhor agência classificada, como aqui matematicamente comprovado.
- d) Que seja publicada nova ata com a classificação final das propostas técnicas no Diário Oficial Do Estado de São Paulo.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE – VIOLAÇÃO DA LEI

Com relação ao modo de se elaborar a proposta técnica, o edital assim determinou em seu item 5 - "Elaboração da proposta técnica" (g.n.):

5.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto "Estratégia de Mídia e Não Mídia" poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados com a **utilização de tons de cinza**. Neste subquesto, as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

O mesmo edital assim também dispõe:

5.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada **não poderá ter** informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que **possibilite a**

identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2, sob pena de desclassificação.

E ainda na Divulgação No. 2 de Perguntas e Respostas da Concorrência No. 01/2019 para que não haja dúvidas, a Comissão Especial dispôs:

PERGUNTAS E RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA No 01/2019 DIVULGAÇÃO No 2

A1 - PERGUNTA

Item 5.2.3 do edital: informa que as tabelas, gráficos e tabelas da Estratégia de mídia e não mídia poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Pergunta: Podemos apresentar essas tabelas em papel A4 orientação paisagem?

A1 - RESPOSTA

Para garantia da isonomia entre os competidores, o edital deve ser cumprido em todos os seus termos. (grifo nosso)

Feitas tais importantes constatações no edital, nota-se que das 9 (nove) empresas participantes, 8 (oito) obedeceram à risca os mandamentos do item 5.2.3 e se utilizaram apenas de tons de cinza para a apresentação da “estratégia de mídia e não-mídia”.

Lado outro, a proposta “Agora só falta você”, da **licitante Hold foi a única que se utilizou de uma profusão de cores** nos gráficos, tabelas e planilhas em sua Estratégia de Mídia e Não-Mídia da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

Dessa forma, houve clara violação ao edital, **quebrando assim justamente a isonomia entre os licitantes**.

Neste sentido, vejamos a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

1. A concessão da medida liminar em mandado de segurança exige relevante fundamento de direito e prova do risco de ineficácia da medida. Art. 7º, III, da Lei n.º 12.016/09. Hipótese em que estão presentes os requisitos para o deferimento da medida.

2. A Lei n.º 12.232/2010, que disciplina o processo de licitação dos serviços de publicidade, exige seja a proposta do Plano de Comunicação Publicitária apresentada em peça padronizada e sem identificação do licitante. Trata-se, portanto, de requisito essencial à validade da proposta, cuja inobservância não pode ser considerada mera irregularidade. Negado seguimento ao recurso.

(Agravo de Instrumento N.º 70067492314, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 26/11/2015).

E nem poderia ser diferente o entendimento dos tribunais, pois a **padronização do Plano de Comunicação Publicitária é requisito essencial à validade da proposta**, que visa a **assegurar a impessoalidade** no processo de licitação, evitando a identificação dos licitantes.

Tanto é verdade, que a **Lei 12.232/10** assim determina em seu **art. 6º**:

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

E, no caso da empresa Hold, é fato incontestável que tal licitante apresentou seu plano com largo uso de cores em tabelas, gráficos e demais componentes daquela peça, repisando-se que foi a única a fazê-lo e, assim, a descumprir o edital, sendo que este traz o seguinte mandamento:

6.4. Desclassificação. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br

Portanto, tendo a proposta "Agora só falta você" descumprido regra clara do edital, permitindo que tal proposta pudesse ser identificada antes da abertura das vias identificadas, em razão do que aqui exposto, é **de rigor que seja efetivada a imediata desclassificação da licitante Hold, que é o que se requer.**

No anexo a este recurso traz-se fidedignas cópias das páginas da proposta da licitante, com tabelas, gráficos e planilhas coloridas.

DOS PEDIDOS

Por tudo o que aqui foi exposto e trazido, esta recorrente requer:

- a) A análise e o provimento dos específicos pedidos deduzidos em cada um dos tópicos deste recurso, como medida de Justiça;
- b) Que esta recorrente seja reconhecida como a segunda licitante mais bem colocada no certame.

Pede provimento.

São Paulo, aos 8 de setembro de 2020.

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
Gustavo Henrique Teixeira de Castro

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP
Tel.: (16) 3623-8861
www.versaobr.com.br
versaobr@versaobr.com.br